

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 6, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002**

Determina a implantação imediata da numeração única de processo em trâmite na Justiça do Trabalho, na forma dos Atos GDGCJ.GP. Nº 450/2001 e GDGCJ.GP.Nº 175/2002.

O **Ministro RONALDO LEAL**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Ato TST.GDGCJ.GP. Nº 450/2001, complementado pelo Ato TST.GDGCJ.GP.Nº 175/2002, instituiu número único para os processos que tramitam na Justiça do Trabalho a partir de 1º de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais do Trabalho submetidos a correição ordinária implantaram parcialmente o sistema de numeração única de processo;

CONSIDERANDO que alguns Tribunais Regionais do Trabalho não adotaram até a presente data a numeração única de processo;

Considerando que houve os seguintes equívocos dos Tribunais Regionais do Trabalho no que se refere à aplicação da numeração única de processo:

- converter o número do processo sem observar o registro feito na primeira autuação;
- autuar o recurso com o número "000" no campo destinado a identificar a Vara do Trabalho;
- autuar o agravo de instrumento formado em autos apartados com o mesmo número seqüencial do processo principal;
- converter o número do recurso interposto em ação de competência originária dos Tribunais Regionais do Trabalho no número da reclamação trabalhista de referência;
- utilizar o número seqüencial na hipótese de apelo processado nos autos principais;
- remeter os autos ao Tribunal Superior do Trabalho com numeração anterior, não obstante o processo já ter sido convertido para o novo formato;
- utilizar a regra de transição (900) na conversão do número do processo anterior a 2002;
- converter o número do processo sem observar o ano em que a ação foi autuada;
- usar o número seqüencial (SS) destinado às Varas do Trabalho em recurso autuado pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

**REVOGADO**

CONSIDERANDO que processo com autuação equivocada, (falta da numeração única), está sendo devolvido aos Tribunais Regionais do Trabalho de origem pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que alguns Tribunais Regionais do Trabalho acrescentam novo número ao processo (na forma anterior), não obstante ter sido atuado no padrão da numeração única;

CONSIDERANDO que o novo padrão de numeração facilita o registro dos processos que entram no TST. (Pode-se atuar, em média, 30% a mais de processos pelo novo padrão de numeração); e

CONSIDERANDO que em vários Tribunais Regionais do Trabalho a numeração única foi implantada com sucesso;

### **RESOLVE**

1 - Determinar que o sistema de numeração única de processo deve ser aplicado, imediatamente, pelos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, na forma dos Atos TST-GDGCJ.GP.Nº 450/2001 e TST-GDGCJ.GP.Nº 175/2002, os quais deverão proibir o registro e a publicidade de número que não seja o mesmo da numeração única de processo, sob pena de responsabilidade.

2 - Este provimento entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2002.

**RONALDO LEAL**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**